



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293032

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2225554-79.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): PEDRO BACCARAT

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

EMBARGANTE: Sonia Maria de Carvalho Caetano

EMBARGADOS: Condomínio Residencial Quintas de Campo Largo

COMARCA: Sorocaba – 4ª Vara Cível

VOTO n.º 50.706

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Embargante. A Turma Julgadora manteve a decisão que indeferiu pedido de antecipação da tutela.

A Agravante alega contradição e omissão no julgado, sustentando que as exceções previstas na Convenção Condominial não foram apreciadas.

Recurso tempestivo e regularmente processado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Em consulta ao SAJ, verifiquei que o feito foi extinto em 24.01.2025, conforme dispositivo que se transcreve: *"Diante do exposto, serve a presente para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, condenando a autora sucumbente ao pagamento de honorários em favor do patrono do réu, em 10% sobre o valor atualizado da causa, observadas, porém, as limitações do artigo 98, § 3º, do CPC. Sem custas, diante da benesse. Oportunamente, com o trânsito, arquivem-se."*

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, declaro prejudicado o recurso.

P. e Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator